PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE,, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua procuradora, **ANA CLAUDIA LOPES**, portadora do CPF nº 068.003.148-03 e RG nº 16.542.539-SSP/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, mediante contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 57/2017** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD **TRT7 nº 4.324/2017** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de suporte técnico para licenças de Banco de Dados ORACLE pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e seus anexos;

b) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 57/2017;

c) proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 Prestação de serviços de suporte às licenças ORACLE com atualização de software e suporte técnico aos produtos ORACLE discriminados no quadro abaixo que compõem a infraestrutura de banco de dados dos sistemas de informação do Contratante.

Id	Descritivo	Quantidade	Nível/Tipo Licença
1	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual.	6	FULL USE
2	Real Application Clusters – Processor Perpetual	5	FULL USE
3	Tunning Pack – Processo Perpetual	6	FULL USE
4	Diagnostics Pack – Processor Perpetual	6	FULL USE
5	Programmer – Named User Plus	1	FULL USE

4.2. Detalhamento dos serviços:

4.2.1 Disponibilizar pelo período de vigência da contratação a atualização das licenças dos softwares ORACLE, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela ORACLE, bem com através da aplicação de pacotes corretivos e evolutivos (patches);

4.2.2 Oferecer suporte técnico no padrão OSS-ORACLE Suport Service, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dias, aos softwares ORACLE, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da ORACLE e suporte técnico web via portal da ORACLE;

4.2.3 Fornecer as credenciais de acesso ao Portal MY ORACLE SUPPORT;

4.2.4 disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico MY ORACLE SUPPORT (https://support.oracle.com), que inclui biblioteca eletrônica, fórum de debates, informações sobre produtos e banco de problemas/soluções;

4.2.5 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas e 7 dias por semana, sem ônus adicionais, acesso à Base de Conhecimento Mundial sobre produtos ORACLE contemplados no objeto deste Termo;

4.2.6 Disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da ORACLE , observando os seguintes aspectos:

a) abertura de chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou através da internet;

b) as solicitações de suporte técnico (SERVICE REQUEST) devem ser atendidos e solucionados de acordo com os padrões de severidade de 1 a 4, definidos nas políticas de suporte técnico de software ORACLE constantes da página https://www.oracle.com/br/corporate/policv/index ;

c) Manter os canais de abertura de chamados técnicos mencionados no item ***a)*** disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.3. Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados remotamente.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução contratual adotado é empreitada por preço global.

LEGAL ORACLE DEPT

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO BEM

6.1. Os serviços de suporte técnicos deverão ser prestados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir nota de empenho.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

7.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2. Prestar a serviço de manutenção técnica, objeto da contratação, imediatamente após a assinatura do contrato, cumprindo rigorosa e integralmente o disposto na Cláusula Quarta - **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS -** deste Termo;

8.3. Apresentar à gestão/fiscalização, na data da assinatura do contrato, declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando **preposto** e seu **substituto** para representá-la durante a execução, conforme modelo - Anexo I do termo de Referência;

8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

8.5. Conhecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Resolução nº 278, de 01/08/2017) e Norma Complementar de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação (Ato Nº 228/2013) da Contratante;

8.6. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

8.8. Não transferir a terceiros quer seja o fabricante ou técnicos ou outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

8.10. Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.11. Não possuir sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

LEGAL ORACLE DEPT

8.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

8.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.14. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.15. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.16. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

8.17. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

8.18. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente de forma:

a) provisória, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitiva, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2.1. Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

10.3. O gestores e fiscais designados exerceram, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

LEGAL ORACLE DEPT

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388.9314**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - Dá-se a este Contrato o **valor mensal** de **R$ 14.593,51 (quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e um centavos)** e o **valor anual** de **R$ 175.122,12 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÙNICO					
Id	**Descritivo**	**Qtd**	**Valor unitário(R$)**	**Valor do item por mês (R$)**	**Valor do item por ano(R$)**
1	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual.	6	1.592,64	9.555,84	114.670,08
2	Real Application Clusters – Processor Perpetual	5	716,45	3.582,25	42.987,00
3	Tunning Pack – Processo Perpetual	6	118,30	709,80	8.517,60
4	Diagnostics Pack – Processor Perpetual	6	118,30	709,80	8.517,60
5	Programmer – Named User Plus	1	35,82	35,82	429,84
			TOTAIS --->	**14.593,51**	**175.122,12**

11.2 No preço estão incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3 Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que requerido pela Contratada e verificadas as condições de mercado.** Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.4 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

12.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva unidade bancária.

12.6 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para

pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados na forma do art. 36, §4°, da Instrução Normativa n° 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa, no percentual de **1% (um por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) pelo descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme item **4.2** da Cláusula Quarta deste Termo;

c) multa, no percentual de **20% (vinte por cento),** calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

d) multa, no percentual de **30% (trinta por cento),** calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

e) multa, no percentual de **5% (cinco por cento),** calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 Na hipótese mencionada na alínea ***b)*** o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação;

13.2 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito;

13.3. As penalidades decorrentes dos itens acima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.4. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

13.5 As multas pecuniárias, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

LEGAL ORACLE DEPT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **339040**, constante da atividade **151080212205714256002 3. Nota de Empenho nº 2018NE000243.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.3 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA LOPES
ORACLE DO BRASIL SISTAMAS LTDA.
CONTRATADA

Ana Claudia Lopes
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente

LEGAL ORACLE DEPT.